
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030567/2011

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR BALDICERA;

E

EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA, CNPJ n. 52.035.573/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WILMA MARIA DA SILVA QUEIROZ; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)

Motoristas, cobradores, funileiro, meânico, pintor, borraheiro, eletrecista, moleiro, faxineiro, tapeceiro, lavador, abastecedor, almoxarife, serviços gerais, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

As partes signatárias fixam o piso salarial, para uma jornada semanal **de 44h00 semanais e 220h00 mensais**, nos seguintes valores:

| FUNÇÃO | PISO |
|---------------|--------------|
| MOTORISTA | R\$ 1.057,56 |
| COBRADOR | R\$ 673,00 |
| FUNILEIRO | R\$ 949,56 |
| MECANICO | R\$ 949,56 |
| PINTOR | R\$ 949,56 |
| BORRACHEIRO | R\$ 854,59 |
| ELETRICISTA | R\$ 1.329,39 |

| | |
|--------------------|------------|
| MOLEIRO | R\$ 949,56 |
| FAXINEIRO | R\$ 600,00 |
| TAPECEIRO | R\$ 949,56 |
| LAVADOR | R\$ 854,59 |
| ABASTECEDOR | R\$ 600,00 |
| ALMOXARIFE | R\$ 949,56 |
| AUX. DE ALMOXARIFE | R\$ 600,00 |
| SERVIÇOS GERAIS | R\$ 600,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial dos empregados contratados sob o regime do art. 58-A, corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do valor dos pisos previstos acima, para a função exercida pelo empregado, respeitada a legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa fornecerá vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acima identificadas acordam que os salários serão reajustados, no percentual de **9% (Nove por cento)** incidente sobre o valor dos pisos fixados em maio/2010) com vigência a partir de **maio/2011**. Autorizando-se a compensação de eventuais aumentos concedidos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo do salário mínimo por dia de atraso, a favor de cada empregado prejudicado, limitada à incidência da multa ao valor do piso previsto para a função de cada empregado

eventualmente prejudicado, independentemente da quantidade de meses em atraso

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao descanso, **salvo** se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do empregado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DSR

DSR

O trabalho destinado aos dias ao DSR, deverá ser pago nos termos do Dec. 605/49, ou seja, em dobro, e não como horas extras, haja vista que não pode haver interrupção na prestação de serviços.

5.1. Nos dias de eventos, festividades e outros que aumentem a demanda do serviço oferecido pela empresa, esta poderá convocar os empregados que estiverem de folga para trabalharem no atendimento da demanda, remunerando o período trabalhado, como DSR, nos termos do Dec. 605/49, remunerando referidos períodos em dobro.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa e de terceiros, **salvo** se o empregado laborar com culpa, **ou no caso** de descumprimento das normas da empresa e quebras de caixa, que deverá ser expressamente notificado. **É expressamente autorizado os descontos nos salários dos valores relativos a convênios firmados, tais como: dentistas, médicos, hospitais, farmácias, supermercados, lojas e outros.**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO ADMISSÃO

- SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos será devido o piso fixado para a respectiva função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa **poderá** efetuar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro, no mês de JULHO/2011, ou na data de aniversário do empregado ou por ocasião do pagamento das férias ou no mês subsequente ao gozo destas, a critério do empregador. Fica esclarecido que, em nenhuma hipótese tal pagamento poderá ser realizado após 30.11.2011.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

. HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50%, e sendo habituais gerarão reflexos no DSR, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS.

4.1 A empresa poderá utilizar calendário diferenciado para apuração das horas extras, levando em conta o dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, por fechamento e apuração mensal para pagamento

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIO POR TEMPO

PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará a seus empregados que contém com pelo menos 2 (dois) anos de serviço efetivo junto ao empregador, um PTS (prêmio por tempo de serviço), que será pago, mensalmente em percentual de 2% do salário base ou do piso da função que o empregado exerça prevalecendo o que for maior.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará aos empregados que laborarem em horário noturno, assim compreendido aquele exercido entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia subsequente, um adicional de 20%.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PREVIO

INDENIZACAO ADICIONAL AO AVISO PREVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual, por ano de serviços.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTIIPAÇÃO NOS LUROS E OU RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

A participação nos lucros e ou resultados, de que trata o art. 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, corresponderá a 40% do valor do salário de cada trabalhador, **limitado ao teto de R\$ 423,02**. A participação em questão será paga da seguinte forma: 50% do valor devido a título de participação nos lucros e ou

resultados na data de 30/10/2011 e os demais 50% no dia 30/04/2012.

2.1 – A participação é relativa ao período de vigência desta norma coletiva, assim, será devida a razão de 1/12 avos mês. Os empregados com seus contratados de trabalho suspensos – exceto por férias – farão jus a participação na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no período de vigência desta norma. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa, retira o direito ao empregado da participação nos lucros ou resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTAS BÁSICAS

- CESTAS BÁSICAS

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente aos empregados, inclusive nos meses de gozo de férias uma cesta básica a ser entregue no dia do pagamento e que terá a seguinte composição:

15-kg. Arroz agulhinha.

01- kg de Pó de café

02 -latas de extrato de tomate (40 grs.)

01- pacote de bolacha salgada de 500gramas

03-kg. Feijão Cariquinha.

03-latas de óleo de soja

02-kg. de macarrão com ovos.

05-kg. de açúcar cristal.

01-kg. de sal refinado.

01-kg. de farinha de trigo.

19.1 – Perderá o direito ao benefício o empregado que:

- a) Ausentar-se injustificadamente ao serviço por 3 dias durante o mês;
- b) Não retirar a cesta, no prazo de 3 dias, após o início da sua distribuição.
- c) as faltas decorrentes de suspensões disciplinares serão consideradas como

ausências injustificadas;

d) Estiver afastado de suas funções por doença ou acidente de trabalho a mais de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que após este período ficará a empresa obrigada a notificar o empregado da cessação do recebimento, **bem como de maneira facultativa** a empresa poderá continuar o fornecimento da cesta.

19.2 – No mês da admissão o empregado admitido somente fará jus ao benefício naquele mês, se houver laborado pelo menos 15(quinze) dias, o mesmo critério será ocorrendo no caso de demissão.

19.3 – A retirada/ entrega da cesta é exclusiva para o empregado, devendo para tanto apresentar o cartão funcional e um documento de identificação oficial com foto (C.N.H., R.G.).

19.4 - TICKET-ALIMENTAÇÃO - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados contratados iniciando a partir de junho/2011 com efetivo recebimento no quinto dia útil do mês de julho/2011, um ticket alimentação no valor expresso de R\$ 80,00 (oitenta reais), Sendo que para todos os funcionários efetivamente contratados até 31/05/2011 será concedido nos meses de agosto/2011 a maio/2012 o valor será de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) .

B)- Para todos os funcionários contratados a partir de 01/06/2011 o ticket alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

C)- O pagamento do ticket será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo que cada dia de trabalho corresponderá ao importe de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos).

D)- No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao recebimento do ticket apenas à parcela proporcional dos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão e no caso de faltas injustificadas, ou seja, não será considerado no cálculo os dias não trabalhados.

E)- **Ajuda de custo Alimentação** aqui elencada deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o pagamento salarial, em cartão apropriado ou qualquer outro meio a ser instituído pelo empregador, desde que ciente e de acordo a entidade sindical, livre de quaisquer ônus ou descontos ao trabalhador.

F)-O ticket alimentação deve ser pago/entregue ao empregado inclusive em caso de férias e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento profissional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em caso de morte . A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento. Caso o valor da apólice seja inferior, a empresa responderá pela diferença.

Parágrafo Único: Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo premio adicional será descontado do salário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral e na época do óbito, um abono no valor de 3 salários mínimos, que não se integrará na remuneração do empregado.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará aos empregados que se aposentarem, desde que conte com no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço à mesma quando da aposentadoria, um abono no valor de 02 (duas) vezes o seu salário base ou piso da categoria previsto para a função exercida pelo empregado, prevalecendo o que for maior, que não terá natureza remuneratória e não se incorporará ao salário ou remuneração do empregado.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato a título de experiência não poderá exceder a 90 dias, conforme artigo 445 da CLT, parágrafo único.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

CARTEIRAS PROFISSIONAIS

A empresa cuidará para que seja anotado nas CTPS – no prazo de 48h00- os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários por ventura existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa. Tal comunicação não será tida como de cunho ofensivo ao empregado mas sim informativo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUÊLAS

Ao trabalhador vitimado pôr acidente do trabalho ou moléstia profissional, de que resultem seqüelas, será garantida estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

- GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

O empregado que não esteja em cumprimento de contrato de experiência e conte com até 2 (dois) anos de serviço na empresa, estando em gozo de auxílio doença, após a alta médica ser-lhe-á assegurado emprego e salário, até 30 dias, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependem de até 2 (dois) anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação do preenchimento desses requisitos, por escrito ao empregador, ressaltando-se a ocorrência de falta grave.

13.1 A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito esta comprovação, tal fato será informado ao empregador, por escrito, no ato do recebimento de eventual aviso-prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do aviso, quando cumprido, ou até o dia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de aviso indenizado, a comunicação de dispensa (aviso-prévio), será cancelada, sendo o empregado readmitido, e os dias não trabalhados serão considerados como faltas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria

profissional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

A empresa se compromete a firmar convênio com empresa que ministre cursos de curso de aperfeiçoamento de condutores exigido pela Portaria Detran nº 1467 de 08/11/2001, de modo que o valor do curso não ultrapasse o valor de R\$ 30,00, que será suportado pelos empregados. Caso o valor seja superior a empresa pagará a diferença. As despesas com a documentação para habilitação no curso correrá por conta dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus a este benefício o empregado deverá fazer o curso na escola indicada pela empresa. Os candidatos a vagas de motoristas deverão possuir o curso, não se aplicando o disposto na cláusula 38 retro.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

ESTABILIDADE AOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.

Fica assegurada neste Acordo Coletivo de Trabalho, uma estabilidade de 06 (Seis Meses) aos membros participantes da Comissão de Negociação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de **8h00 diárias, 44h00 semanais e 220h00 mensais, salvo para aqueles contratados para labor nos termos do artigo 58-A da CLT.**

3.1 - A empresa poderá, em razão de seu ramo de atividade, estabelecer jornadas diárias:

- a) de 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 dias da semana, com um intervalo de 0h15min (Enunciado 22 do E. TRT da 15ª Região, Resolução Administrativa 10/97, de 12/11/97), perfazendo uma jornada semanal de 44h00 e mensal de 220h00, **vedada à prorrogação**, salvo o disposto na cláusula 3.1.4.
- b) de **7h20 de trabalho consecutivo, em 6 dias da semana**, com um intervalo de no mínimo 0h30 há no máximo de 2h00, **ou** jornadas de 44h00 semanais, com o intervalo mínimo e máximo retro-mencionado, **admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 59 da CLT, mediante a compensação das horas laboradas a mais com o labor em outros dias, observado o disposto na clausula 3.1.7, ou mediante pagamentos das horas extras acrescidas do adicional de 50%, ou mediante compensação. A eventual compensação das horas extras relativas ao sobrelabor deverá ser compensada dentro do próprio mês, independente de acordo individual.** As horas não compensadas no Mês, obrigatoriamente, serão objeto de pagamento com o adicional de 50%.

3.1.1. É expressamente autorizada à compensação do labor aos sábados, durante a respectiva semana, independente de acordo individual.

3.1.2. Os empregados contratados sob o regime de que trata o art. 58-A, não poderão laborar em sobre-jornada.

3.1.3 A empresa poderá manter jornada de trabalho em escala de 12x36, para os empregados do setor de manutenção, **tais como:** mecânicos e auxiliares, borracheiro, auxiliar de funilaria, funileiro, trocador de óleo, abastecedor de veículos, pintor e auxiliares, lavadores de veículos etc.

3.1.4. **Em qualquer das modalidades de horários que os motoristas e cobradores se ativem, caso ocorra de estarem em trânsito percorrendo seu trajeto, quando verificar o término de sua jornada, deverão os empregados, obrigatoriamente, continuarem o trajeto até o ponto de entrega do carro ao substituto, ficando nos minutos de sobre-jornada em questão obrigatória a prestação do serviço e a respectiva remuneração.**

3.1.5. A empresa deverá conceder uma folga semanal para seus empregados, conforme escala de revezamento, devendo, necessariamente, que ao menos uma folga durante o mês coincida com o domingo.

3.1.6. A empresa dará conhecimento com, pelo menos, 1 (uma), semana de antecipação da escala de serviços para seus motoristas e cobradores.

3.1.7. Fica a empregadora autorizada a compensar o excesso de trabalho de um dia, em outro dia na mesma semana ou na semana subsequente. As horas extras restantes, não compensadas deverão ser pagas como horas extras, na forma da cláusula seguinte.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço, sem prejuízo do salário:

A)- Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento de: cônjuge, companheiro (a), ascendente ou irmão (a);

B)- nas demais hipóteses previstas no artigo 473 da CLT;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIOS

CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa obriga-se a manter controle de horários de seus empregados na forma da lei, sendo que em relação ao intervalo para repouso e alimentação, será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

TEMPO Á DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionados pôr culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderá ser descontada e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AGUA POTAVEL

ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SANITÁRIOS

SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

UNIFORMES

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa fornecerá gratuitamente uniforme aos motoristas, cobradores e pessoal do setor de manutenção, da seguinte forma:

- a) contratados antes de 01/05/2011 e que já tenham recebido uniforme de acordo com o acordo do ano anterior, receberão durante a vigência deste acordo coletivo 01(uma) calça e 02 (duas) camisas, independente das peças já recebidas, em razão de acordos anteriores. A empregadora fará a entrega aqui prevista num prazo de 6 (seis) meses.
- b) os empregados que vierem a ser contratados, no período de 01/05/2011 à 30/04/2012, receberão 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, caso ainda, não tenham recebido nenhuma peça nos moldes dos acordos anteriores, num prazo de até 30 (trinta) dias da admissão. Caso já tenham recebido alguma peça, enquadrar-se-ão no disposto no item “ a” , retro.
- c) Os empregados do setor de manutenção poderão receber 01 (um) macacão em substituição as mudas de peças acima descritas.
- d) a empregadora poderá reutilizar os uniformes recebidos na forma do item anterior, desde que apresentem condições de uso, desde que destinada a reposição.
- e) havendo rescisão do contrato de trabalho o empregado fica obrigado a proceder

a devolução do uniforme à empregadora, nas dependências da mesma, sendo que a recusa em devolvê-lo implicará na empresa adotar as medidas judiciais pertinentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS A PREVIDENCIA

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS A PREVIDÊNCIA

A empresa quando solicitado pelo empregado preencherá e fornecerá ao mesmo eventual atestado de afastamento, bem como a relação de salários e demais documentos exigidos pelo INSS cuja obrigação de fornecimento seja da empresa, tendo o prazo de 5 dias para o atendimento da solicitação

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato profissional acordante, a eleição de delegados sindicais na proporção de 1 delegado para cada 300 (trezentos) empregados. Fica garantido também, aos eleitos, emprego e salário desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após seu mandato, salvo extinção do estabelecimento ou encerramento de suas atividades na localidade.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

A empresa colocará a disposição do Sindicato da categoria profissional, quadro de avisos e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, de interesse da categoria profissional. A empresa garantirá o livre acesso aos quadros de aviso, para que os sindicatos possam divulgar os seus comunicados, desde que avisada com antecedência de 48h00

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades associativas, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do associado, em favor da entidade sindical, procedendo seu recolhimento até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS ART 513 DA CLT ALINEA "E"

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – ART.513 DA CLT, ALINEA “ E”

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de Contribuição Assistencial 6% (seis por cento) em duas parcelas de 3% (três por cento), sendo a primeira em Julho/2011 e a segunda em Novembro/2011, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o 5º útil do mês subsequente, conforme decisão da assembléia em 03 de Março de 2011.

Parágrafo Primeiro: Outras contribuições seguirão os mesmos critérios.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL - ART 8º, INCISO IV DA C.F

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL – ART.8º, INCISO IV DA CF:

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de contribuição Confederativa, 1% (um por cento) mensal a ser repassado em conta bancária da entidade, através de guia própria até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme decisão da assembléia realizada no dia 04/03/2011.

Parágrafo Primeiro: Outras contribuições seguirão os mesmo critérios

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional

competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

- a) O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, até o 2º(segundo) dia útil após o pagamento do salário, acompanhado de uma relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor.
- b) A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de Juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertido em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.
- c) Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou qualquer outro ônus que decorrem do desconto salarial estabelecida nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

A Empresa liberará sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por 4 (quatro) dias os delegados eleitos para participarem do congresso que se realizará anualmente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO CUMPRIMENTO

O Sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, independente da outorga de procuração pôr parte dos trabalhadores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

- MULTA CONVENCIONAL

Fica estipulada multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusula contidas nesta convenção, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

MOACIR BALDICERA

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV. E URBANOS DE
MARILIA E REGIAO**

WILMA MARIA DA SILVA QUEIROZ

Diretor

EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA